



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.955**  
**DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**“Altera Lei nº 1.738 de 19 de outubro de 2017, revoga as disposições em contrário e dá outras providências”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º.** O art. 1º da Lei nº 1.738, de 19 de outubro 2017 fica com sua redação alterada, conforme segue:

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Dumont autorizada a não protestar extrajudicialmente ou ajuizar ações ou execuções de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores R\$ 500,00 (quinhentos reais).

.....  
.....

**Art. 2º.** O § 1º do Art. 4º da Lei nº 1.738, de 19 de outubro 2017 fica com sua redação alterada conforme segue, bem como ficam acrescidos os parágrafos com os seguintes descritivos e renumerados:

**§ 1º** O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº [9492](#), de 10 de setembro de 1997, será realizado pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Dumont e pela Procuradoria Geral do Município.



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

§ 2º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, bem como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, será autorizado o cancelamento do protesto.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a respectiva Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto.

§ 4º O protesto poderá ser utilizado na hipótese de execução fiscal já ajuizada, visando maior celeridade no recebimento do crédito.

§ 5º Sobre a dívida protestada e/ou negativada, ajuizada ou não, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

§ 6º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução, sem prejuízo da manutenção do protesto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont**  
**Aos 11 de abril de 2025**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.